



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
C.G.C. 05.848.898/0001-80
Praça Gomes de Sousa, s/nº

Lei nº 649 / 94

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Itapecuru-Mirim no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente, como Órgão consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim Ma, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, e como Órgão deliberativo do(SUS) Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Definir as prioridades da Saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde.
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
C. G. C. 05.648.696/0031-80
Praça Gomes de Sousa, s/nº

- VI -definir critérios de qualidade pa
ra o funcionamento dos serviços
de saúde públicos e privados, no-
âmbito do SUS;
- VII -definir critérios para a celebra
ção de contratos ou convênios en-
tre o setor público e as entida -
des privadas de saúde, no que taju
ge à prestação de serviços de saú
de;
- VIII -apreciar previamente os contratos
e convênios referidos no inciso
anterior;
- IX -estabelecer diretrizes quanto á -
localização e o tipo de unidades
prestadoras de serviços de saúde
públicos e privados, no âmbito do
SUS;
- X -elaborar seu regimento interno;
- XI -outras atribuições estabelecidas-
em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º - O CMS terá a seguinte compo-
sição, (13) treze membros efetivos, em número paritário, Público e Civil

- I - do Governo Municipal;
- a) representante(s) da Secretaria de -
Saúde do Município;
- b) representante(s) da Secretaria de
Finanças;
- c) representante(s) da Secretaria de
obras;
- d) representante(s) da Secretaria de Edu-

Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itapecurú Mirim
C. G. C. 05.648.696/0001-80
Praça Comendador Souza, S/

- ó) representante (s) da Secretaria de Agricultura Irrigação Abastecimento e Meio Ambiente;
- II - dos prestadores de serviço públicos e privados:
 - a) representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS (Clínicas e Assistência Ambulatorial);
- III - dos contratos de formação de recursos humanos para a saúde:
 - a) representante (s) das Escolas de 1º e 2º grau sediadas no Município;
- IV - dos usuários:
 - a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
 - b) representante (s) dos Sindicatos Patronais;
 - c) representante (s) dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
 - d) representante (s) das Associações de portadores de deficiências e patologias;
 - e) Representantes dos Sindicatos dos Arrumadores;
 - f) Representante (s) da Associação Comercial Industrial e Agrícola;
- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá a um suplente;
- § 2º - Será considerado como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada;
- § 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal será definida por indica-



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

C. G. C. 05.648.696/0001-80
Praça Gomes de Sousa, s/nº

ção conjunta das entidades representativa das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de recuperação de órgãos estaduais

II - estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência do impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

§ Único - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, por questões de conveniência profissional, o vice Presidente, Secretário e o Tezoureiro, serão eleitos pelo plenário, por maioria absoluta de votos, por um período de dois anos, com direito a reeleição.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso - faltem, sem motivo justificado a 3 (três) - reuniões consecutivas, ou 2 (duas) reuniões intercaladas no período de 3 meses.

M. R. Gomes



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

C.G.C. 05.648.896/0001-80

Praça Gomes de Sousa, s/nº

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artº 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada fim de mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS e para deliberações, a maioria absoluta;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artº 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artº 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição

Handwritten signature

embora:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
C. G. C. 05.648.696/0001-80
Praça Gomes da Sousa, S/nº

II -poderão ser convidadas pessoas ou ins-
tituições de notória especialização pa-
ra assessorar o CMS em assuntos espe-
cíficos;

III -poderão ser criadas comissões inter-
nas, constituídas por entidades mem-
bros do CMS e outras instituições, pa-
ra promover estudos e emitir pareceres
a respeito detemas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias'
extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado '
ao público.

Paragrafo único- As resoluções do CMS bem'
como os temas tratados em
plenário, reuniões de dire-
tória e comissões, deverão
ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento '
Interno no prazo de 60 (sessents) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica a Prefeita Municipal auto-
rizada a abrir crédito especial no valôr de Cr\$ 30.000,00 (trinta Mil cruzei-
reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Sa-
de de Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando , portanto a todos quanto o conheci-
mento a execução da presente Lei pertecere, que a cumpram e a façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPECU-
RU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, 21 de Fevereiro de 1994.


RISALVA OLIVEIRA SARAIVA RODRIGUES
- PREFEITA MUNICIPAL

Adm. Risalva S. Rodrigues